



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO TECNOLÓGICO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA n.º 02/PPGEAL/2024, de 24 de junho de 2024.**

*Dispõe sobre a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado para discentes/pesquisadores com atividade remunerada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos (PPGEAL) da Universidade Federal de Santa Catarina.*

**Art. 1º.** As bolsas de demanda social administradas pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos (PPGEAL) serão distribuídas entre os discentes de acordo com a classificação final do resultado dos editais de processos seletivos.

**Parágrafo único:** Outros tipos de bolsas associadas a projetos específicos, serão distribuídas segundo as normas desses projetos e de seus financiadores.

**Art. 2º.** As bolsas vinculadas a política de ações afirmativas da UFSC (Resolução Normativa nº 145/2020/CUn) serão distribuídas prioritariamente aos candidatos que concorrerem a estas vagas.

**Parágrafo único:** Na hipótese de não haver candidato aprovado em número suficiente para ocupar as bolsas reservadas pela política de ações afirmativas, estas serão repassadas para os demais candidatos seguindo a ordem de classificação.

**Art. 3º.** O PPGEAL irá priorizar na distribuição de bolsas de demanda social aos discentes que:

- I - demonstram dedicação integral (40 horas semanais) às atividades do PPGEAL;
- II - não possuam atividades remuneradas ou outros rendimentos; e
- III - estejam liberados de atividades profissionais, sem recebimento de remuneração.

**Parágrafo único:** As bolsas serão distribuídas seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

**Art. 4º.** O PPGEAL poderá distribuir as bolsas remanescentes de agências de fomento para os discentes/pesquisadores que desempenhem atividade remunerada ou possuam outros rendimentos.

**Parágrafo único:** A possibilidade e as normas de acumulação de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos serão definidas pelas agências de fomento.

**Art. 5º.** As bolsas alocadas aos discentes/pesquisadores que desempenhem atividade remunerada ou possuam outros rendimentos deverão atender às seguintes condições:

I – carga horária da atividade remunerada máxima de 40 horas semanais; e

II – concordância do professor orientador/supervisor quanto à compatibilidade entre as atividades no PPGEAL e a atividade remunerada.

**Art. 6º.** O candidato deverá informar no ato de sua matrícula no PPGEAL:

I – o regime de dedicação ao programa, se integral (40 h) ou parcial;

II – se possui atividade remunerada ou outro rendimento;

III – se possui interesse em receber bolsa.

**Art. 7º.** O discente/pesquisador deverá informar à Coordenação do PPGEAL, com anuência do seu orientador/supervisor, qualquer alteração que houver em sua condição de dedicação ao PPGEAL e de realização de atividades remuneradas.

**Art. 8º.** Compete à Coordenação do PPGEAL a aplicação e o cumprimento do estabelecido nesta Resolução Normativa, bem como o acompanhamento dos bolsistas para eventual redistribuição de bolsas.

**Art. 9º.** Compete à Coordenação do PPGEAL registrar as bolsas e os casos de acúmulo de bolsas com atividades remuneradas e outros rendimentos e manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

**Art. 10º.** Casos omissos serão submetidos à análise pela Coordenação do PPGEAL e apreciados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com suas prerrogativas regimentais.

**Art. 11º.** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação em Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos.



Documento assinado digitalmente

Jaciane Lutz Ienczak

Data: 19/07/2024 16:29:11-0300

CPF: \*\*\*.280.630-\*\*

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>